

LEI Nº 2438, DE 02 DE JUNHO DE 1987.

Reajusta valores constantes da tabela de vencimentos, salários e proventos do Anexo Único, da Lei nº 2399, - de 17 de fevereiro de 1987, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e su sanciona seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo Único da Lei nº 2399, de 17 de fevereiro de 1987, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trate o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 150% (cento e cinquenta por cento) do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono de família fixo, concedido a funcionário, fica majorado para Cr\$119,00 (cento e dezesseis cruzados).

Art.4º - Fica instituído Adicional de Dedicção, igual a 20% (vinte por cento) do total bruto correspondente ao respectivo valor símbolo, a ser pago, a contar da vigência desta lei, aos ocupantes de cargos de Superintendente de Departamento, de VS-40, e Diretor de Divisão, de VS-33.

Art.5º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal obedecerá os seguintes percentuais do símbolo VS-31:

a)- Auxiliar de Maestro.....	93%
b)- Copista.....	80%
c)- Arquivista.....	70%
d)- Músico de Categoria Extra.....	80%
e)- Músico de 1ª Categoria.....	70%
f)- Músico de 2ª Categoria.....	60%
g)- Músico de 3ª Categoria.....	50%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acionados do VS-51, aplicar-se-á o índice de reajuste desse VS, na conformidade do anexo que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais - CASMI -, Administração Municipal de Esportes - AME - e Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Os reajustes periódicos acompanharão, em suas épocas e índices, os da política salarial adotada pelo Governo Federal, dentro do sistema econômico vigente ou que vier a ser introduzido no País.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1987.

ARQUIVE-SE

S.S. 03/08/1987

PRESIDENTE

Lei nº 2436, de 02 de julho de 1987 - continuação - folha 02 -

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de julho de 1987.


Renel Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

ata/rac.

A N E X O Ú N I C O

	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>
11 ...	Cz\$: 2.232,00	18 ...	Cz\$: 5.628,00	35 ...	Cz\$: 9.633,00
12 ...	Cz\$: 2.349,00	19 ...	Cz\$: 5.898,00	36 ...	Cz\$: 9.900,00
13 ...	Cz\$: 2.432,00	20 ...	Cz\$: 6.153,00	37 ...	Cz\$: 10.134,00
14 ...	Cz\$: 2.598,00	21 ...	Cz\$: 6.432,00	38 ...	Cz\$: 10.392,00
15 ...	Cz\$: 2.721,00	22 ...	Cz\$: 6.687,00	39 ...	Cz\$: 10.458,00
16 ...	Cz\$: 2.943,00	23 ...	Cz\$: 6.972,00	40 ...	Cz\$: 10.884,00
17 ...	Cz\$: 3.132,00	24 ...	Cz\$: 6.990,00	41 ...	Cz\$: 11.061,00
18 ...	Cz\$: 3.333,00	25 ...	Cz\$: 7.251,00	42 ...	Cz\$: 11.334,00
19 ...	Cz\$: 3.543,00	26 ...	Cz\$: 7.509,00	43 ...	Cz\$: 11.574,00
20 ...	Cz\$: 3.777,00	27 ...	Cz\$: 7.782,00	44 ...	Cz\$: 11.835,00
21 ...	Cz\$: 3.972,00	28 ...	Cz\$: 8.082,00	45 ...	Cz\$: 12.123,00
22 ...	Cz\$: 4.206,00	29 ...	Cz\$: 8.307,00	46 ...	Cz\$: 12.357,00
23 ...	Cz\$: 4.413,00	30 ...	Cz\$: 8.352,00	47 ...	Cz\$: 12.621,00
24 ...	Cz\$: 4.650,00	31 ...	Cz\$: 8.613,00	48 ...	Cz\$: 12.657,00
25 ...	Cz\$: 4.914,00	32 ...	Cz\$: 8.877,00	49 ...	Cz\$: 12.723,00
26 ...	Cz\$: 4.986,00	33 ...	Cz\$: 9.150,00	50 ...	Cz\$: 12.993,00
27 ...	Cz\$: 5.394,00	34 ...	Cz\$: 9.354,00	51 ...	Cz\$: 13.332,00

oooo00oooo